



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

## **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**

### **1ª TURMA RECURSAL – GABINETE DE MAGISTRADO**

**JUIZ DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA**

#### **1. Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 12 a 16 de agosto de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Turma Recursal-Gabinete de Magistrado dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

#### **2. Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/SG.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual de gabinete, nos quais fora observado o tempo de permanência no gabinete do magistrado.

Quanto ao prazo regular para julgamento dos feitos, considerou-se 100 dias de conclusão e 10 dias de vista.

#### **3. Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório, do fluxo processual do gabinete do Magistrado, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Vale destacar que as recomendações registradas neste relatório intencionaram tão somente contribuir para um melhor gerenciamento dos processos, garantindo às partes que litigam o Princípio

Constitucional da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII,CF), bem ainda o atendimento aos comandos do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, recomenda-se ao Juiz de Direito que prossiga com afinco no desafio de proporcionar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, atendendo, dessa forma, os anseios da sociedade.

Rio Branco, 16 de agosto de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 16 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 16/08/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0643078** e o código CRC **7304FA94**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**1ª TURMA RECURSAL**  
**GABINETE DE MAGISTRADO**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA**

**Agosto de 2019**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL – GABINETE DE MAGISTRADO  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA**

Por ocasião da Correição Geral Ordinária, por meio eletrônico, em 16/08/2019, fora analisado o fluxo processual do gabinete do Magistrado restando o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DIGITAL – GABINETES [TURMAS]**

**1.1. Ag. Análise [Dig]**

Foram identificados 31 processos, os quais não excedem o prazo de 100 dias.

Processo	Classe	Entrada
0605291-82.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0604405-83.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0010051-60.2017.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0000160-45.2019.8.01.0005	Recurso Inominado	31/07/2019
0707588-83.2018.8.01.0001	Recurso Inominado	31/07/2019
0606767-58.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0702392-32.2018.8.01.0002	Recurso Inominado	31/07/2019
0602775-89.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0010560-88.2017.8.01.0070	Recurso Inominado	31/07/2019
0005567-65.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	01/08/2019
0603396-86.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	01/08/2019
0700968-37.2018.8.01.0007	Recurso Inominado	01/08/2019
0604762-63.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	08/08/2019
0700864-24.2018.8.01.0014	Recurso Inominado	08/08/2019
1000051-92.2019.8.01.9000	Mandado de Segurança	14/08/2019
0605150-63.2018.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado	15/08/2019
0700194-82.2019.8.01.0003	Recurso Inominado	15/08/2019
0000088-57.2019.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0601147-31.2019.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0605220-80.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606499-04.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606520-77.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606623-84.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606560-59.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606665-36.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0006687-46.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0010056-48.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0600618-12.2019.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0606410-78.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019
0701178-88.2018.8.01.0007	Recurso Inominado	15/08/2019
0000443-04.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	15/08/2019

### **1.2. Concluso ao Relator [Dig]**

Foi identificado 01 processo, o qual não excede o prazo de 100 dias de conclusão.

Processo	Classe	Entrada
0601510-52.2018.8.01.0070	Recurso Inominado	27/06/2019

## **2. FLUXO DIGITAL – PRESIDÊNCIA [TURMAS]**

### **2.1. Ag. Análise [Dig]**

Constatou-se a presença de 50 processos, os quais não excedem o prazo de 100 dias.

Processo	Classe	Entrada
0601080-03.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601062-79.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601037-66.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600738-89.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600718-98.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0603548-37.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601079-18.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600933-74.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600987-40.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601190-02.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601230-81.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600725-90.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600669-57.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600436-60.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600555-21.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601052-35.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601105-16.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0600421-91.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600576-94.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0600938-96.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601097-39.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601233-36.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0603501-63.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0603639-30.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0603672-20.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0603693-93.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	12/08/2019
0601030-74.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601144-13.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601044-58.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0604212-68.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601118-15.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0004983-47.2014.8.01.0002/50001	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603650-59.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603582-12.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601176-18.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603289-42.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603553-59.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603301-56.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603367-36.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0604131-22.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603294-64.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603818-61.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0603917-31.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601011-68.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0600965-79.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601168-41.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601206-53.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	13/08/2019
0601010-83.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	14/08/2019
0600973-56.2018.8.01.0070/50000 (2)	Recurso Extraordinário	14/08/2019
0605802-17.2017.8.01.0070/50000	Recurso Extraordinário	14/08/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### **3. PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

O gerencial de gabinete do Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva, apontou, no dia 16 de agosto de 2019, a existência de 180 processos pendentes de julgamento.

### **4. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

No exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) utilização da ferramenta, disponibilizada no módulo do Sistema SAJ/SG, que permite o julgamento antecipado dos feitos na forma eletrônica;
- b) nos períodos de afastamentos temporários do magistrado, a exemplo de férias ou licença médica, os processos efetivamente concluídos devem permanecer na mesma situação até o respectivo retorno;
- c) os pedidos de vista deverão ser analisados em até 10 dias, contados da data em que o membro recebeu, devendo ser incluído em pauta na sessão ordinária subsequente à devolução (CPC, 555, §2º).

Rio Branco, 16 de agosto de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**